

# RESOLUÇÃO Nº 037, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a concessão de bolsas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;
- a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pósgraduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;
- a importância de considerar a vulnerabilidade social como princípio básico para a concessão de bolsas de estudos, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão
- o Parecer nº 086, de 11/10/2023, deste mesmo Conselho:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar o regulamento sobre a concessão de bolsas de Pósgraduação Stricto Sensu, que serão destinadas, exclusivamente, aos programas de pós-graduação stricto sensu da UFSJ, incluindo-se aqueles estabelecidos em associação com outras instituições, e serão administradas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) de acordo com a disponibilidade orçamentária aprovada pela Reitoria.

# CAPÍTULO I DA CONCESSÃO INSTITUCIONAL DE BOLSAS

Art. 2º A definição do quantitativo de bolsas de pós-graduação será feita pela Reitoria na proposta orçamentária anual, tendo em vista a disponibilidade orçamentária, e obedecerá aos critérios definidos pela PROPE e pelos programas de pós-graduação.

Parágrafo único. A PROPE poderá proceder, a qualquer tempo, à realização de novas concessões de cotas de bolsas aos Programas de Pós-graduação stricto sensu desde que existam cotas em disponibilidade.

Art. 3º Cabe à Comissão de Bolsas, vinculada aos programas de pósgraduação stricto sensu, a distribuição das bolsas concedidas pela PROPE para os



CONEP – UFSJ Parecer N° 086/2023 Aprovado em 11/10/2023

seus respectivos alunos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 4º A Comissão de Bolsas de cada programa possuirá, no mínimo, 3 (três) integrantes e será composta:

 l– pelo coordenador ou vice-coordenador do programa de pós-graduação stricto sensu, que exercerá a sua presidência;

II– por um membro representante do corpo docente, escolhido por seus pares;

- III por um membro do corpo discente, também escolhido por seus pares.
- § 1º O representante dos professores deve integrar o corpo docente permanente do programa de pós-graduação stricto sensu e o quadro permanente de professores da UFSJ.
- § 2º O representante discente deve estar, há pelo menos 1 (um) semestre letivo, integrado às atividades do programa de pós-graduação stricto sensu como aluno regular.
- § 3º As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Coordenadoria de Curso de pós-graduação stricto sensu à que está vinculado.
- § 4º A critério do programa de pós-graduação stricto sensu, as atribuições da Comissão de Bolsas poderão ser exercidas alternativamente pelo próprio Colegiado.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Bolsas:

 l– observar as normas de concessão de bolsas de pós-graduação stricto sensu e zelar pelo seu cumprimento;

II– examinar as solicitações dos candidatos;

III— apresentar, ao Colegiado do Programa, proposta de Instrução Normativa que contenha os critérios de seleção dos bolsistas, elaborados com fundamento em parâmetros que priorizem o mérito acadêmico e a vulnerabilidade social, bem como as eventuais sugestões de alteração desses critérios;

IV– selecionar os candidatos às bolsas do programa de pós-graduação stricto sensu com fundamento nos critérios previstos no inciso anterior;

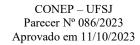
V– informar à PROPE:

a)os critérios utilizados para seleção dos bolsistas e as eventuais alterações destes parâmetros de seleção;

b)os dados individuais dos alunos selecionados;

VI— manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas e a fundamentar a avaliação da satisfatoriedade do seu desempenho;

VII– Publicizar na página do Programa os critérios utilizados para seleção dos bolsistas.





Art. 6º As bolsas de pós-graduação são constituídas pelo pagamento mensal aos discentes, de valor igual ao estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para as bolsas de demanda social, com o fim de viabilizar a manutenção do mestrando ou doutorando e a sua dedicação às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Cada candidato aprovado pela Comissão de Bolsas recebe uma bolsa, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

#### Seção I DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA

Art. 7º Exige-se do pós-graduando, durante a concessão desta bolsa de estudos, o atendimento aos seguintes requisitos:

I– comprovar desempenho acadêmico satisfatório.

- II– realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Capiítilo II desta Resolução.
- III— estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação stricto sensu e ter sido classificado dentro dos critérios definidos pela comissão de bolsas.
- § 1º Cabe à Coordenadoria do programa de Pós-graduação stricto sensu zelar pelo cumprimento dos requisitos deste artigo.
- § 2º Para os fins desta Resolução, considera-se que o aluno detém desempenho insatisfatório quando:
- I– obtiver reprovação por rendimento escolar ou frequência;
- II— for avaliado negativamente pelo seu orientador, após 12 (doze) meses de concessão da bolsa, no momento da sua renovação.

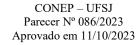
#### DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art 8º As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo Único. Discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica devem ser priorizados.

#### DO ACÚMULO DE BOLSAS

- Art. 9º O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado somente em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.
- Art. 10 A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:





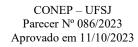
- 1 Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFSJ;
- 2 Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada;
- 3 Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- 4 Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- 5 Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- 6 Profissionais com menor rendimento mensal;
- 7 Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação;
- 8 Outros critérios que sejam pertinentes e específicos da área e/ou característica do Programa.

Parágrafo único. Os critérios adicionais criados pelos programas devem ser aprovados pelo Colegiado e publicizados no website do programa.

Art. 11 Para efeito de acúmulo, as bolsas das agências de fomento externas à UFSJ serão distribuídas considerando os critérios desta Resolução, quando não houver impedimento e/ou critérios definidos e/ou restritivos pela respectiva agência de fomento.

### Seção II DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

- Art. 12 A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses e poderá ser renovada, anualmente, observando-se o limite máximo de concessão de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.
- Art 13 Para casos de bolsas acumuladas com vínculo empregatício, o Programa de Pós- graduação deve refazer a distribuição das bolsas a cada 12 meses, obedecendo os critérios definidos nesta Resolução.
- Art 14 A renovação da concessão da bolsa fica condicionada à recomendação da comissão de bolsas, realizada com fundamento na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando e com a observância aos critérios para a concessão de bolsas desta Resolução.
- § 1º Para a apuração do limite de duração das bolsas, consideram-se também as parcelas de bolsas da UFSJ, da CAPES, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou de outras agências de fomento, recebidas





anteriormente pelo discente, outorgadas para o mesmo nível de curso do programa de pós-graduação stricto sensu em que o acadêmico encontra-se matriculado, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º O aluno de mestrado, com bolsa de pós-graduação da UFSJ, que obtiver recomendação para promoção ao doutorado e que venha a ser contemplado com bolsa, também da UFSJ, para esse novo nível, poderá receber esse benefício até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, considerando-se, para a apuração desse termo, a soma dos períodos de bolsa outorgados em ambos os níveis.

#### Seção III DA SUSPENSÃO DA BOLSA

- Art. 15 Poderá haver suspensão da concessão da bolsa de pósgraduação da UFSJ por um período de até 18 (dezoito) meses com fundamento nas seguintes situações:
- I– suspensão de até 6 (seis) meses, no caso de problema grave de saúde que impeça o bolsista de participar das atividades do programa de pós-graduação stricto sensu;
- II— suspensão de até 12 (doze) meses, para bolsista de mestrado, e de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de pesquisa, apoiado pela CAPES ou por outro órgão de fomento.
- § 1º É vedada a substituição do bolsista durante a concessão da suspensão da bolsa.
- § 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

# Seção IV DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO EM RAZÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

- Art. 16. Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas poderão ser prorrogados, por motivo de licença maternidade, por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias.
- Art. 17. Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas poderão ser prorrogados, por motivo de licença paternidade, por um prazo de 30 dias.
- Art. 18. Em caso de adoção uniparental, os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas poderão ser prorrogados por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias.



CONEP – UFSJ Parecer N° 086/2023 Aprovado em 11/10/2023

Art 19. Os pedidos de prorrogação da bolsa de deverão ser formalmente comunicado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) mediante ato que especifique as datas de início e término das licenças, maternidade ou paternidade, e que estejam devidamente instruídos com os documentos comprobatórios do nascimento/adoção e da aprovação da concessão do afastamento.

## Seção V DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 20. Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

- I se praticada qualquer fraude pelo bolsista sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- II por decisão do Colegiado;
- III por solicitação do aluno.
- § 1º A determinação da revogação da concessão da bolsa implicará a necessidade de restituição dos valores percebidos pelo acadêmico, ressalvando-se as seguintes situações:
- l– os casos de enfermidades ou afecções, cuja gravidade impede a continuidade das atividades acadêmicas;
- II– quando houver a incidência de circunstâncias, alheias à vontade do discente, que dificultaram ou impediram o prosseguimento das suas atividades acadêmicas;
- III— quando a bolsa for revogada pela comissão de bolsa por motivo de reclassificação dos pós-graduandos conforme Art. 13 desta Resolução.
- § 2º As exceções à obrigação de restituir os recursos, previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão ser apresentadas em requerimento fundamentado, devidamente instruído com documentação comprobatória dos fatos alegados, e direcionado ao Colegiado do Programa, que deverá avaliar as razões apresentadas e decidir pela necessidade ou não de restituição dos recursos.
- § 3º A decisão do Colegiado que determinar a revogação da concessão da bolsa fundamentada na hipótese do inciso I do caput deste artigo, além de obrigar o discente a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com legislação federal vigente, impossibilitará o recebimento de benefícios concedidos pela UFSJ pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da referida decisão.

### CAPÍTULO II DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

- Art. 21. O estágio de docência é parte integrante da formação do pósgraduando, objetivando a preparação para o exercício da docência e a qualificação para o ensino de graduação, e obedecerá aos seguintes critérios:
- I– a realização do estágio será obrigatória para os alunos que recebem ou não bolsas de pós-graduação da UFSJ;

CONEP – UFSJ Parecer N° 086/2023 Aprovado em 11/10/2023

II– a duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre para o mestrado e 2 (dois) semestres para o doutorado;

III– as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação stricto sensu; e poderão ser realizadas em outras instituições de Ensino Superior desde que devidamente comprovadas.

IV– o bolsista que comprovar o exercício prévio da docência no ensino superior ou que a esteja exercendo por período equivalente aos definidos no inciso II do caput deste artigo, poderá ser dispensado do estágio de docência.

Parágrafo único. Para os programas profissionais o estágio de docência poderá ser dispensado a critério do Colegiado.

Art. 22. Compete ao Colegiado de Curso registrar e avaliar o estágio de docência para fins de creditação da carga horária para o bolsista, bem como definir os responsáveis quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

Parágrafo único. O requerimento de dispensa do estágio deverá ser instruído com documentação comprobatória da atividade docente exercida e será dirigido ao Colegiado, que decidirá sobre a concessão, ou não, da dispensa.

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os términos de concessão e as revogações de bolsas, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo programa de pós-graduação stricto sensu, devem ser imediatamente comunicados à PROPE, que os informará à Divisão de Contabilidade e Finanças (DIFIN) da Pró- reitoria de Administração (PROAD).

Art. 24. Os casos omissos desta resolução serão analisados pela PROPE.

Art. 25. Revoga-se a Resolução/CONEP nº 020, de 12 de setembro de 2019.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

São João del-Rei, 11 de outubro de 2023.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada no BIN nº 240 em 20/10/2023.